



GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.317 –CMGM/15 - DE 19 DE MAIO DE 2015.

‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 16, inciso XIX do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte,

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Conceder ao servidor **Joilson Pinheiro da Costa** ocupante do cargo de Diretor Geral, um **Suprimento de Fundo** com o objetivo de atender as necessidades de aquisição de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correndo as despesas por conta do presente exercício, conforme discriminação abaixo:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal

P/A2002- Manutenção da Secretaria da Câmara

Elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo – **Ficha 10**

Valor: R\$ 1.000,00

Elementos: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica – **Ficha 13**

Valor: 1.000,00

Art. 2º - O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias após a inspiração do prazo concedido para sua aplicação (artigo 23, § 1º).

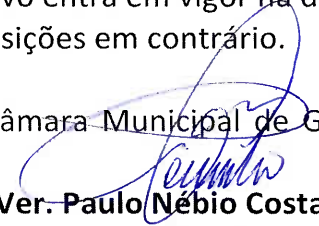
Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo, caberá fazer pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Resolução Legislativa nº.021/CMGM/05 de 09/06/2005.

Art. 4º - O Departamento Financeiro efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação (artigo 26).

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 19 de maio de 2015.


Ver. Paulo Nébio Costa da Silva
Presidente